

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 9, DE 2019

(Da Sra. Tabata Amaral)

Propõe que a Comissão de Educação, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle em relação à aplicação de recursos federais para custeio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Senhor Presidente:

Com fulcro no artigo 100, § 1°, combinado com os artigos 60,

incisos I a III, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a

Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas

necessárias para realizar ação de fiscalização e controle quanto ao resultado da

complementação da União nos indicadores do FUNDEB. É importante que sejam

relacionados os índices que permitam verificar se houve diminuição das

desigualdades entre as redes e sistemas de ensino estaduais e municipais,

principalmente nos municípios, levando em consideração a equação de Valor por

aluno frente ao Valor Mínimo Nacional por Aluno/Ano.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho final do FUNDEB, embora tenha representado grande avanço em

termos de ampliação de recursos e de cobertura de financiamento para todas as

etapas da Educação Básica, também deslocou a discussão técnica do custo da

qualidade para os valores de complementação da União.

Na lei, estes valores foram definidos como sendo, no mínimo, 10% do valor de

contribuição dos entes subnacionais para a formação do fundo (20% de uma

determinada "cesta" de impostos e transferências de cada estado e município).

O padrão de qualidade, mais uma vez, ficou desatrelado da estratégia

redistributiva. A única referência a esta vinculação na Lei do FUNDEB foi a previsão,

muito tênue, da participação popular e da comunidade educacional no processo de

definição do padrão nacional de qualidade para a educação. A análise mostra que,

em síntese, também não existe acordo sobre os fatores de ponderação.

Desta forma, entre outros fatores, a transposição da abordagem de "custo aluno

ano" para "custo aluno qualidade" exige que o sentido do termo "qualidade" seja

definido. Trata-se de um conceito polissêmico, historicamente construído e em

disputa.

É importante tornar mais claro o conceito do Custo Aluno Qualidade, uma vez

que a qualidade anunciada como princípio na LDB/1996 ainda não está

suficientemente debatida a ponto de permitir a instituição de um conceito nacional que

defina qualidade para além de insumos. A proposta estabelece um único padrão

de escola, incapaz de considerar escolas de diferentes dimensões, as diversas

modalidades de ensino e as diferentes propostas pedagógicas. A garantia de insumos

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

adequados é condição necessária - embora não suficiente - para a qualidade do

ensino, que se concretiza quando são garantidos as oportunidades educacionais e os

aprendizados.

Por outro lado, quando são demonstradas as desigualdades e a impossibilidade

de uma redistribuição de recursos entre as Unidades da Federação via FUNDEB, nos

chama a atenção o fato de os entes federativos que dispõem de valor aluno acima do

estimado via Custo Aluno Qualidade da Campanha receberem apoio suplementar da

União, como se estivessem em condição semelhante aos que estão abaixo deste

patamar.

Cabe destacar, por fim, que as discrepâncias entre as redes de ensino são

infinitamente mais graves entre os municípios. Enquanto muitos municípios contam

somente com o valor mínimo do FUNDEB, outros chegam a valores próximos de R\$

20 mil por aluno/ano quando todas as receitas são computadas.

Este tipo de comparação não tem a pretensão de afirmar que as redes de

ensino com mais recursos por aluno tenham seus problemas equacionados e que não

precisem de mais investimentos. Porém, é importante mostrar que as enormes

distorções em investimentos de Valor Aluno por Município não têm sido

amenizadas pelas políticas de financiamento, de alcance nacional,

implementadas pelo Ministério da Educação. Pela lei, a União tem papel supletivo

e redistributivo, mas em muitos casos, a ação final tem cristalizado e até ampliado as

desigualdades1.

A apresentação da proposição em tela à Comissão de Fiscalização Financeira

e Controle - CFFC não enseja, de forma alguma, minimizar o trabalho das instâncias

que possuem competência legal de monitoramento. Ao contrário, pretende-se levantar

dados, impactos e trazer a debate um tema de suma importância para que o

Congresso Nacional faça as mudanças necessárias na direção de uma uniformidade

de investimento por aluno, cada vez maior em todo o país.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.

Deputada Tabata Amaral PDT/SP

FIM DO DOCUMENTO

¹ https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO